



**Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de
Macabu - RJ**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000434

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12022/12/07000434

Número / Ano	000434/2022
Data / Horário	07/12/2022 - 09:06:32
Ementa	Regulariza o processo de contratação através de processo seletivo simplificado dos cargos de Visitador, Supervisor e Coordenador do Programa Criança Feliz e dá outras providências.
Autor	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	4
Número da Matéria	90
Emitido por	CarlosDantas





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

LIDO

12/12/22

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 44/2022.

C.M.C.M.
Pág.: 03
Rubrica: [assinatura]

APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE

Conceição de Macabu/RJ, 29 de novembro de 2022.

Senhor Presidente,

Egrégia Câmara Municipal de Conceição de Macabu,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, para submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI Nº 44/2022, que REGULARIZA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DOS CARGOS DE VISITADOR, SUPERVISOR E COORDENADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao submeter o Projeto à apreciação desta Casa de Leis, estaremos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, razão pela qual, solicito a tramitação da matéria apresentada em caráter de **URGÊNCIA**.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e consideração.

VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito

Câmara Municipal de
Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL

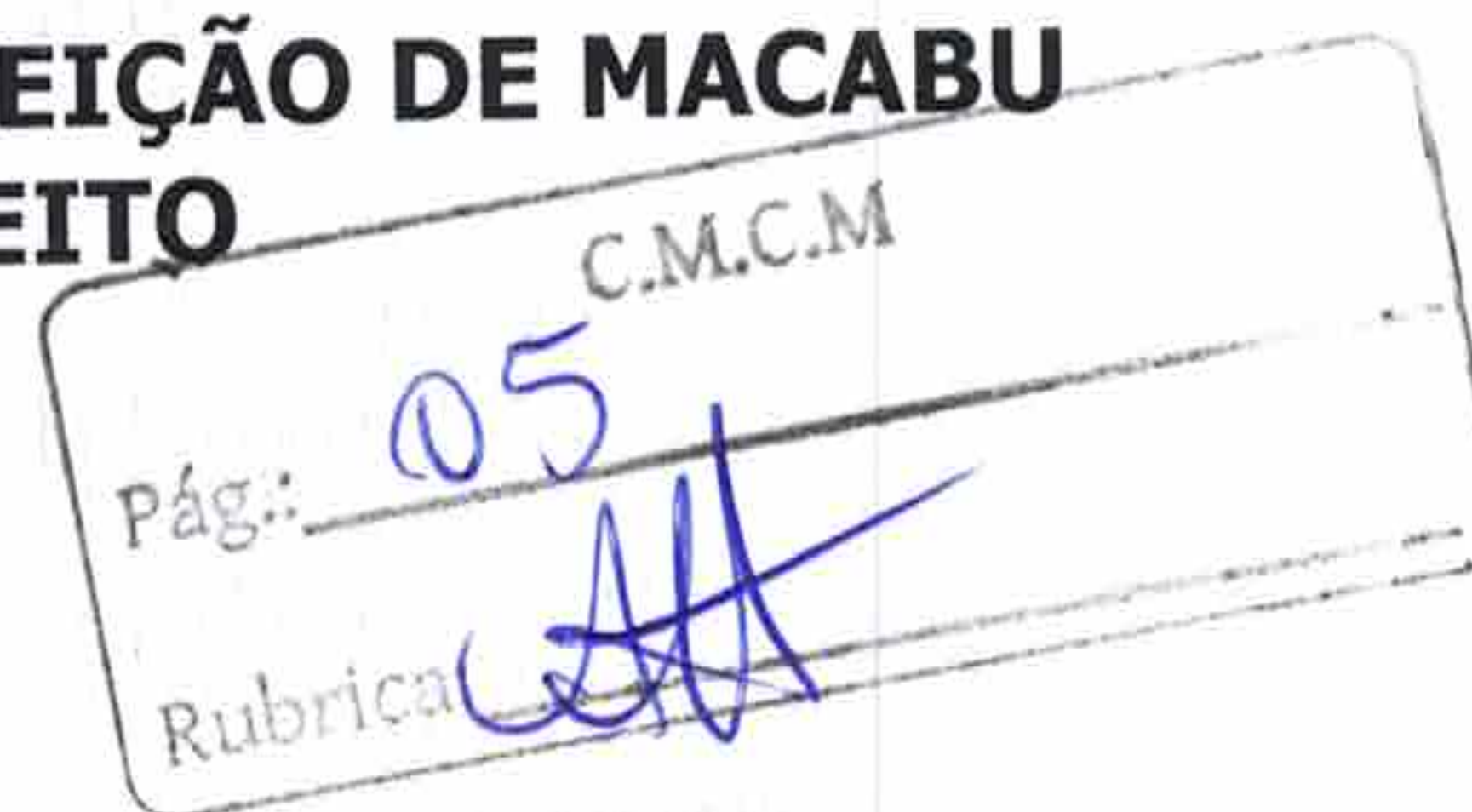
Nº 920/22

Ass: [assinatura]

Emv 06/12/22



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO



ART. 4º - O referido Processo Seletivo Simplificado destina-se a contratação temporária de 07 (sete) vagas de Visitador, 01 (uma) vaga de Supervisor e 01 (uma) vaga de Coordenador, que irão atender as necessidades do mesmo, com ofertas de serviço direcionados para a pronta execução do referido Programa.

I – As vagas criadas, conforme estabelecidas no edital do Processo Seletivo Simplificado SEMPDS nº 002/2022, serão preenchidas pelos candidatos devidamente inscritos e classificados por ordem decrescente de pontuação obtida na **prova de títulos e experiência na função**, de acordo com as necessidades da Administração.

II – Todo o Processo Seletivo será supervisionado e aplicado por uma Comissão legalmente instituída, formada por profissionais da Gestão da Secretaria de Promoção e Desenvolvimento e dos Centros de Referência em Assistência Social (CRAS), conforme elucidado no art. 2º desta Lei.

ART. 5º- O CONTRATADO desempenhará as atividades relacionadas ao Programa “Criança Feliz”, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, nas respectivas gerências, submetendo-se às condições e normas gerais de trabalho ditadas pelo CONTRATANTE, em horário que lhe for fixado. As atribuições e requisitos profissionais do CONTRATADO importam na execução, dentre outras, das seguintes tarefas:

VISITADOR DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ

- Ter idade mínima de 18 anos completos;
- Ensino médio completo;
- Disponibilidade de cumprir horário de trabalho nas visitas, e nos planejamentos junto a supervisão do PCF;
- Conhecimentos de informática;
- Boa fluência verbal;
- Capacidade de trabalho em equipe;
- Ter ética e guardar sigilo profissional;
- Conhecimentos específicos sobre a Política de Assistência Social, no que se refere à legislação do SUAS;
- Conhecimentos específicos sobre a Política Nacional da Primeira Infância no SUAS;
- Ter conhecimento e habilidade na elaboração de relatórios e elaboração da produção mensal de atendimento.

SUPERVISOR DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ

- Nível Superior com diploma reconhecido pelo MEC;
- Ensino Superior completo em um dos cursos inseridos na NOBSUAS/RH (Serviço Social; Psicologia; Pedagogia; Direito...)
- Disponibilidade de cumprir horário de trabalho nas visitas, e nos planejamentos do PCF;
- Conhecimento intermediário em informática;
- Boa fluência verbal;
- Capacidade de trabalho em equipe.
- Ter ética e guardar sigilo profissional;
- Conhecimentos específicos sobre a Política de Assistência Social, no que se refere à legislação do SUAS;
- Conhecimentos específicos sobre a Política Nacional da Primeira Infância no SUAS;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO



COORDENADOR DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ

- Nível Superior com diploma reconhecido pelo MEC;
- Ensino Superior completo em um dos cursos inseridos na NOBSUAS/RH (Serviço Social; Psicologia; Pedagogia; Direito...)
- Disponibilidade de cumprir horário de trabalho nas visitas, e nos planejamentos do PCF;
- Conhecimento intermediário em informática;
- Boa fluência verbal;
- Capacidade de trabalho em equipe.
- Ter ética e guardar sigilo profissional;
- Conhecimentos específicos sobre a Política de Assistência Social, no que se refere à legislação do SUAS;
- Conhecimentos específicos sobre a Política Nacional da Primeira Infância no SUAS;

ART. 6º - O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses prorrogável por igual período, por liberalidade da Contratante.

ART. 7º - A remuneração a ser paga ao CONTRATADO seguem os seguintes parâmetros:

- I. - Visitador: R\$ 1.380,00 (Hum mil, trezentos e oitenta reais), por mês;
- II. - Supervisor: R\$ 1.808,53 (Hum mil, oitocentos e oito reais e cinquenta e três centavos), por mês;
- III. - Coordenador: R\$ 1.808, 53 (Hum mil, oitocentos e oito reais e cinquenta e três centavos), por mês.

§1º - O valor global mensal do presente Contrato é de R\$ 13.277,06 (treze mil, duzentos e setenta e sete reais e seis centavos), relativos à 07 (sete) visitantes, 01 (um) supervisor e 01 (um) coordenador, já incluídos os encargos previdenciários. O custo salarial relativo a doze meses de contratação será no importe de R\$ 159.324,72 (cento e cinquenta e nove mil, trezentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos)

§2º - Em nenhuma hipótese, os valores aqui contratados serão objeto de reajuste ou correção. O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado conforme cronograma da Folha de Pagamento.

ART. 8º - Os profissionais designados para os postos de Visitador, Coordenador e Supervisor do Programa Criança Feliz serão alocados nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS Central, Usina e Rhodia) e na sede da Gestão da Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social.

ART. 9º - São deveres do CONTRATADO, sem prejuízo de outros:

- a) observar fielmente a legislação, mormente àquela pertinente à contratação temporária municipal, bem como as prescrições de sua contratação;
- b) manter assiduidade e pontualidade no serviço;
- c) desempenhar com zelo e presteza as atribuições previstas para a função designada;
- d) cumprir as ordens e instruções superiores, salvo se manifestamente ilegais;
- e) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- f) tratar a todos com urbanidade.



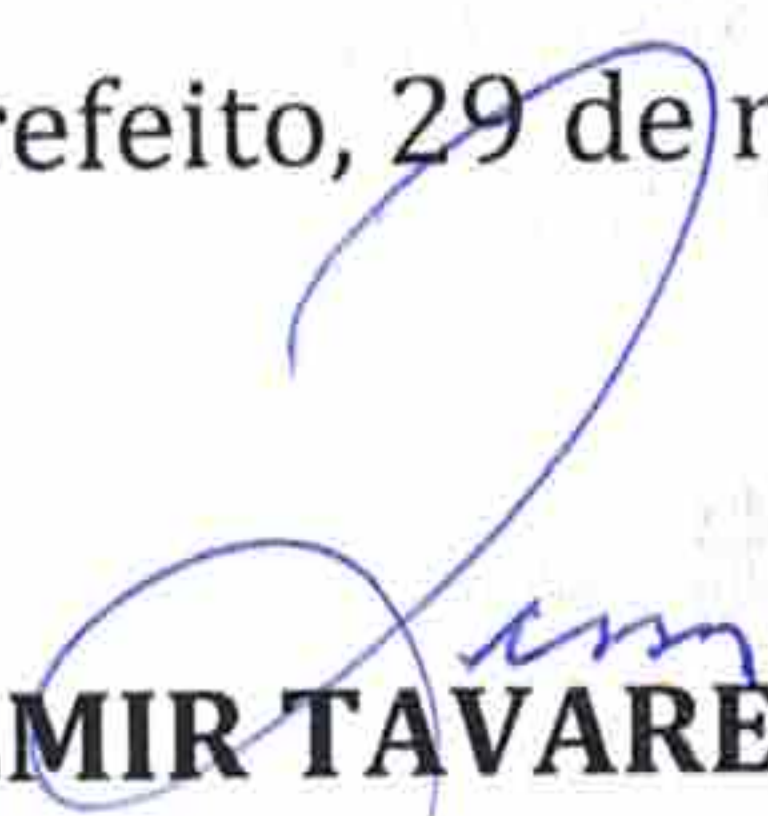
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

ART. 10º - A contratação por tempo determinado será custeada por recurso Federal específico.
(Programa Criança Feliz).

ART. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

C.M.C.M	
Pág.:	07
Rubrica:	

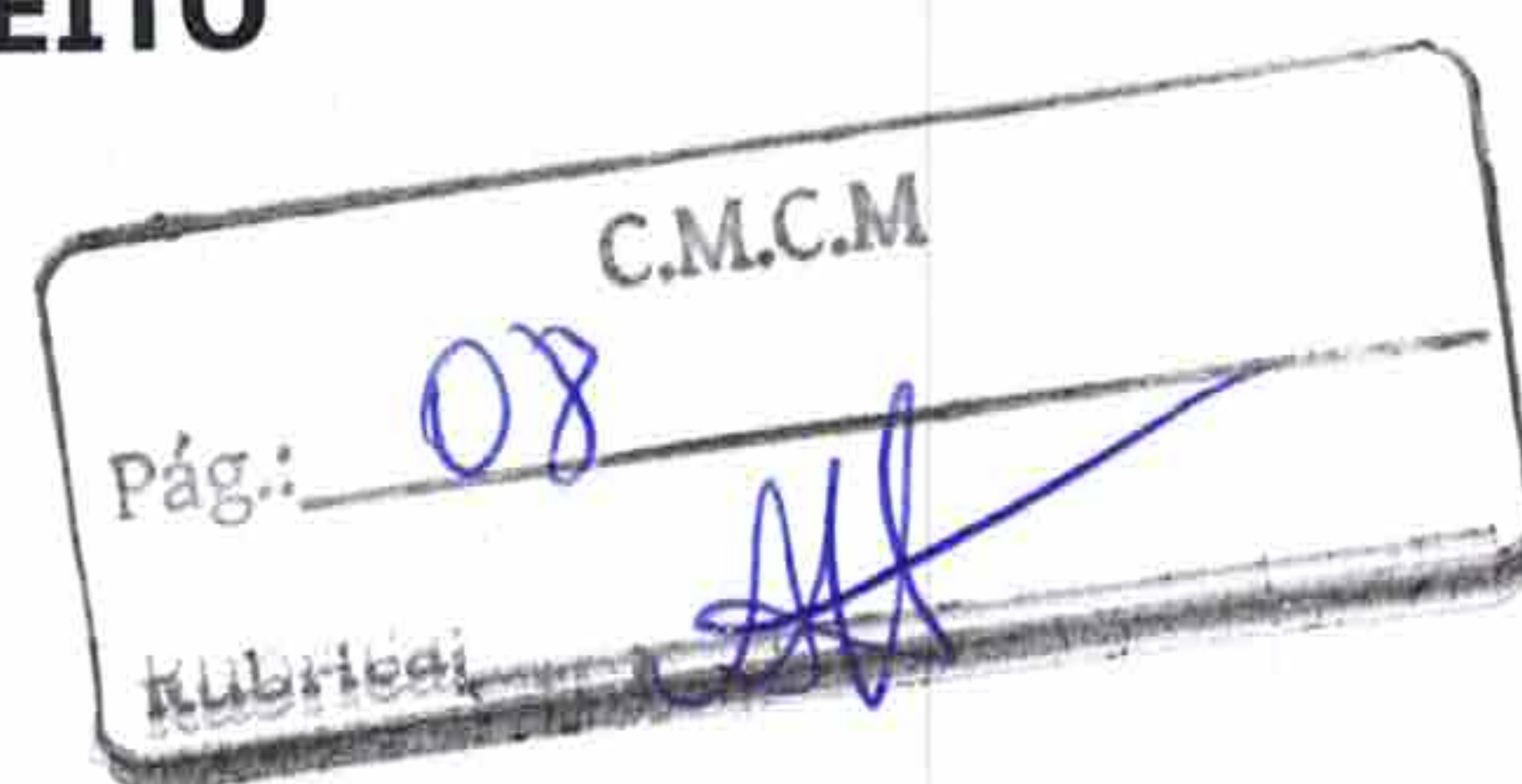
Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2022.


VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA



Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

Cumprimentando-o, tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dos ilustres Vereadores dessa Câmara Municipal, o incluso **PROJETO DE LEI Nº 44/2022**, que REGULARIZA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DOS CARGOS DE VISITADOR, SUPERVISOR E COORDENADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Programa Criança Feliz surge como uma importante ferramenta para que famílias com crianças entre zero e seis anos ofereçam a seus pequenos meios para promover seu desenvolvimento integral e estimular as crianças corretamente desde o começo é a melhor maneira de garantir que ela se torne um adulto capaz e bem-sucedido em qualquer área de sua vida.

É uma estratégia alinhada ao Marco legal da Primeira Infância que traz as diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano.

É baseado na Lei 13.257/2016, Marco Legal da Primeira Infância, alinhado com o Decreto Federal 8.069/2016, que demarca a criação deste projeto, II Plano Decenal da Assistência Social (Resolução CNAS nº 7/2016), Resoluções CIT nº 04 e 05/2016 que pactuam ações do Programa no SUAS e dispõe dos critérios de partilha para financiamento federal das ações do Programa e resoluções CNAS nº 19 e 20/2016 que dispõe sobre a participação do SUAS no Programa Criança Feliz e, sobretudo a Resolução Nº 022/2021 do Conselho Municipal de Assistência Social que aprova a Adesão do Município de Conceição de Macabu ao Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz

O objetivo do Projeto é promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância, apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais, colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M.
Pág.: 09
Rubrica:

etária de até seis anos de idade, mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias às políticas e serviços públicos de que necessitem, integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

Dessa forma, para garantir a efetiva atividade do Programa Criança Feliz, se faz necessária a criação da legislação supracitada com a inclusão das normas e diretrizes necessárias para a pronta implementação e operacionalização do referido Programa.

Ante o exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a medida e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, contando com seu indispensável aval.

Deste modo, ante as considerações aqui introduzidas, em breve síntese, é que encaminho a presente propositura, esperando que seja a mesma aprovada na íntegra.

Reitero a VV. Ex^a nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2022.


VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito

Código ibge: 3301405

Bloco 1 - Termo de Aceite do Criança Feliz/Programa Primeira Infância no SUAS - 2021

- UF

RJ

- Município

Conceição de Macabu

- Termo Aceito

[•] Sim

[] Não

[] Cancelado

- Capacidade de Atendimento ofertada:

450

- Valor de referência mensal ofertado:

33.750,00

- *Capacidade de Atendimento aceita:

150

- Valor de referência mensal aceita:

11250

- Nome do Responsável pelo preenchimento da gestão

ROSANGELA BELMONT BARBOSA MARTINS

- CPF do Responsável pelo preenchimento da gestão

71660500710

- Nome do Responsável pelo preenchimento do conselho

ROSANGELA BELMONT BARBOSA MARTINS

- CPF do Responsável pelo preenchimento do conselho

71660500710

- Data de registro do Termo Aditivo

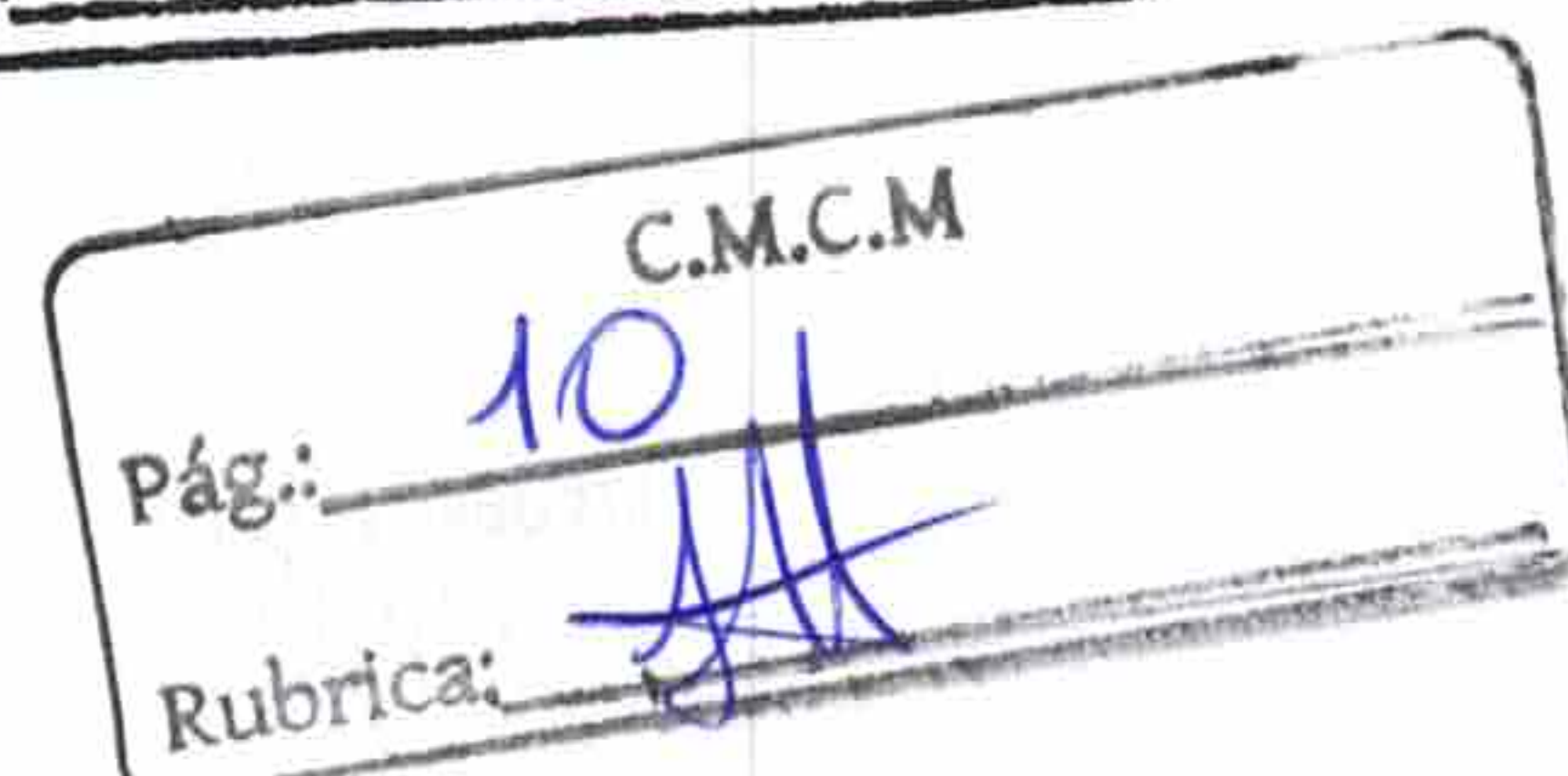
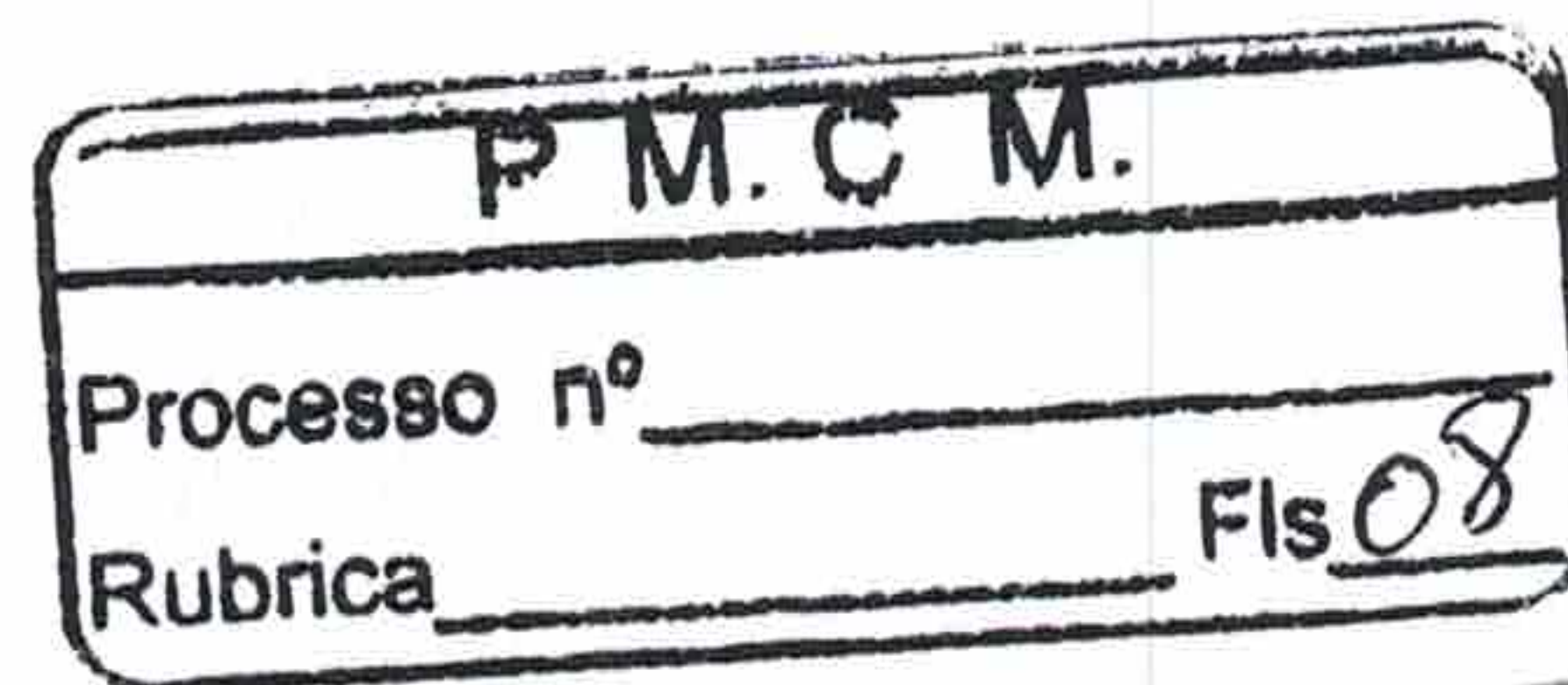
21/10/2021 12:42:51

- Data preenchimento gestão

21/10/2021 12:42:51

- Data preenchimento conselho

21/10/2021 12:42:51



Bloco 2 - Termo de Aceite do Criança Feliz/Programa Primeira Infância no SUAS - 2021

- Data da reunião
18/10/2021

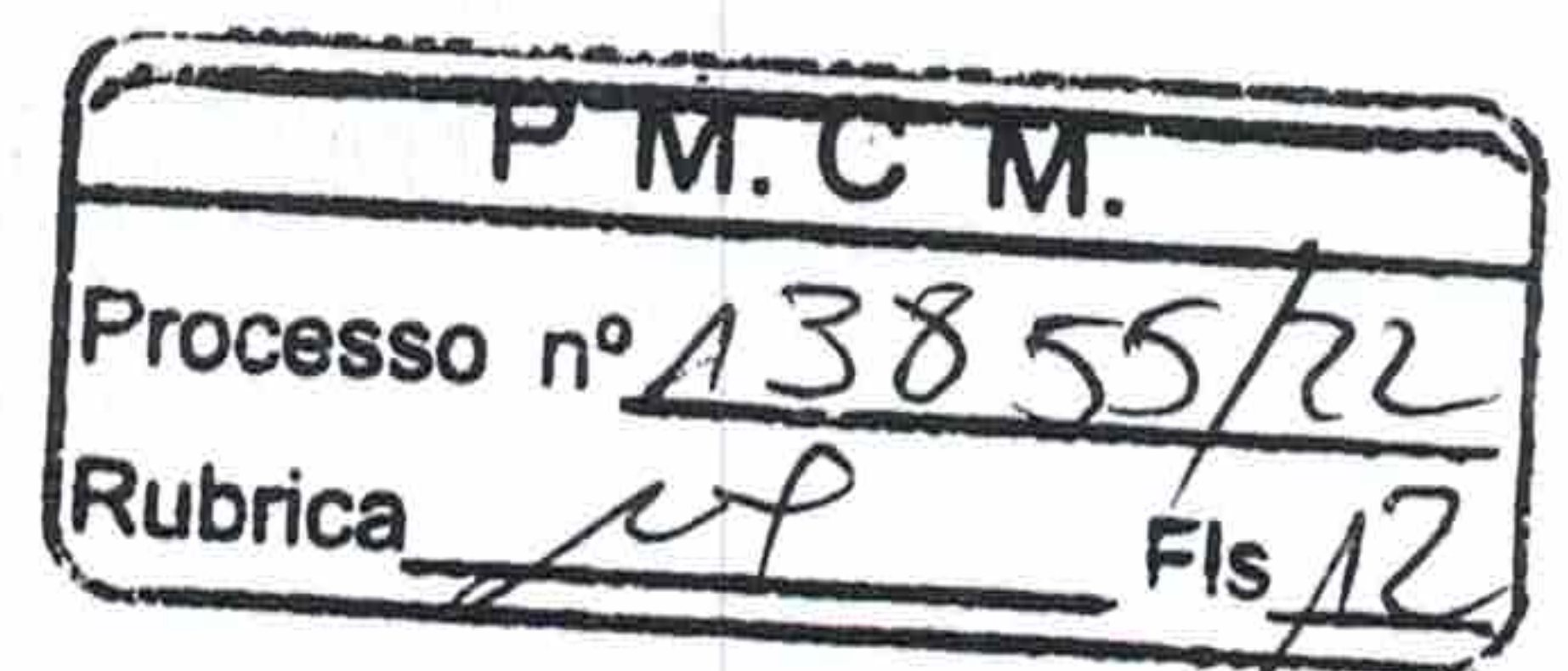
- Ata Número
144

- Resolução
022

P. M. C. M.	
Processo nº	
Rubrica	Fls 09

C.M.C.M	
Pág.:	11
Rubrica:	

Processo nº 13.855/2022



A Contabilidade:

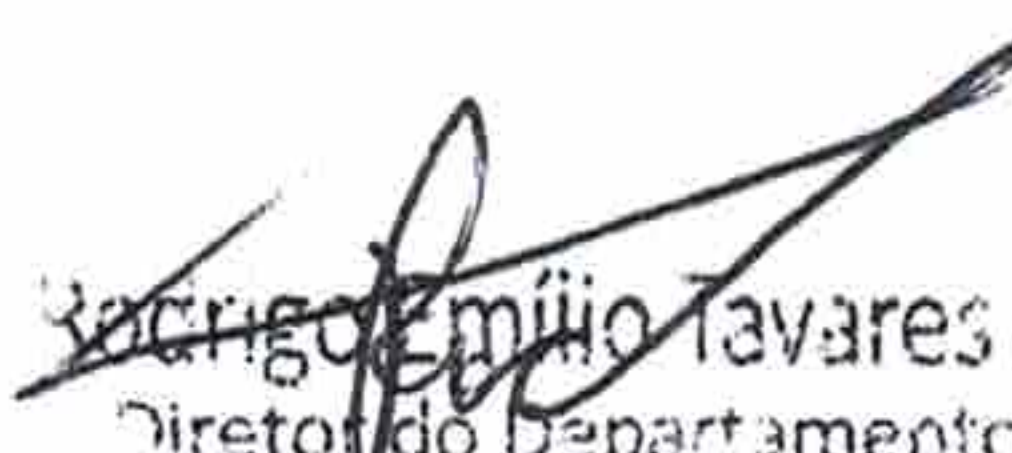
Segue planilha de cálculos para impacto conforme a seguir discriminado para procedimentos de estilo:

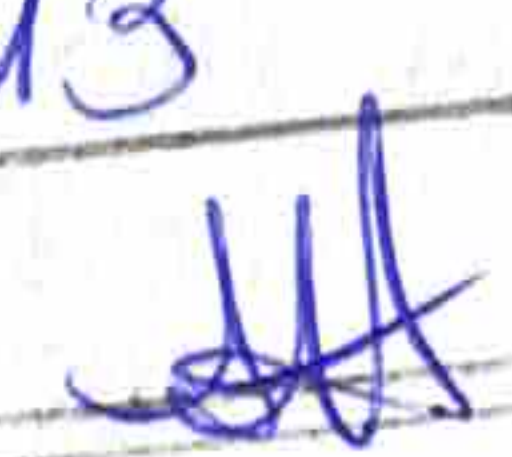
PLANILHA DE CÁLCULOS PARA EXECUÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
Contratação para o programa "Criança Feliz"

FUNÇÃO A SER CONTRATADA	VALOR MENSAL DA REMUNERAÇÃO	ENCARGOS PATRONAIS 21%	SUBTOTAL	NUMERO DE CONTRATADOS	TOTAL
Coordenador do Programa "Criança Feliz"	R\$1.808,53	R\$379,79	R\$ 2.188,32	01	R\$ 2.188,32
Supervisor do Programa "Criança Feliz"	R\$1.808,53	R\$379,79	R\$ 2.188,32	01	R\$ 2.188,32
Visitador do Programa "Criança Feliz"	R\$ 1.380,00	R\$289,80	R\$1.669,80	07	R\$11.688,60
Total	R\$ 4.997,06	R\$1.048,58	R\$6.045,64	09	R\$ 16.065,24

Contratação Total Geral: R\$16.065,24 (Dezesseis mil e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

D.F.P., 21/10/2022.


Rodrigo Emilio Tavares Lima
Diretor do Departamento de
Folha de Pagamento

C.M.C.M.
Pág.: 13
Rubrica: 

CONTABILIDADE
PMCM
FOLHA Nº 13

Ao Setor de Folha de Pagamento,

Dando prosseguimento, e de acordo com a solicitação na folha M, do processo em tela nº 13855/2022, e documento anexado, oriundo do Departamento de Folha de Pagamento (Fl. 12), solicito para clareza e o bom andamento do cálculo de Impacto, o que segue:

Qual o período?

- ☒ 12 MESES POR ANO GAVEL POR 16 ANOS PERÍODO.
☐ Indeterminado

No cálculo incide:

13º Salário?

- ☐ Sim
☒ Não

Férias?

- ☐ Sim
☒ Não

Previdência?

- ☒ Sim – Qual porcentagem? 21%
☐ Não

Outras Vantagens?

- ☐ Sim – Quais? _____
☒ Não

Adicionais?

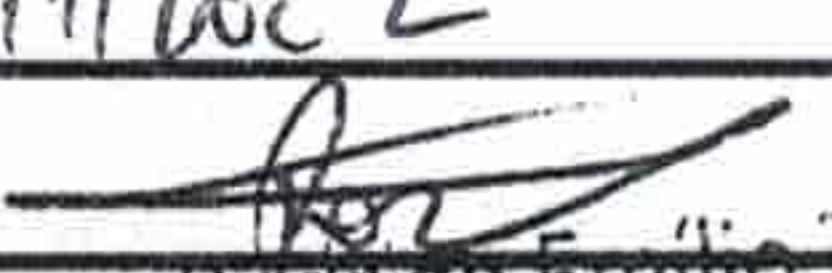
- ☐ Sim – Quais? _____
☒ Não

No Adicional incide 13º Salário e Férias?

- ☐ Sim
☒ Não

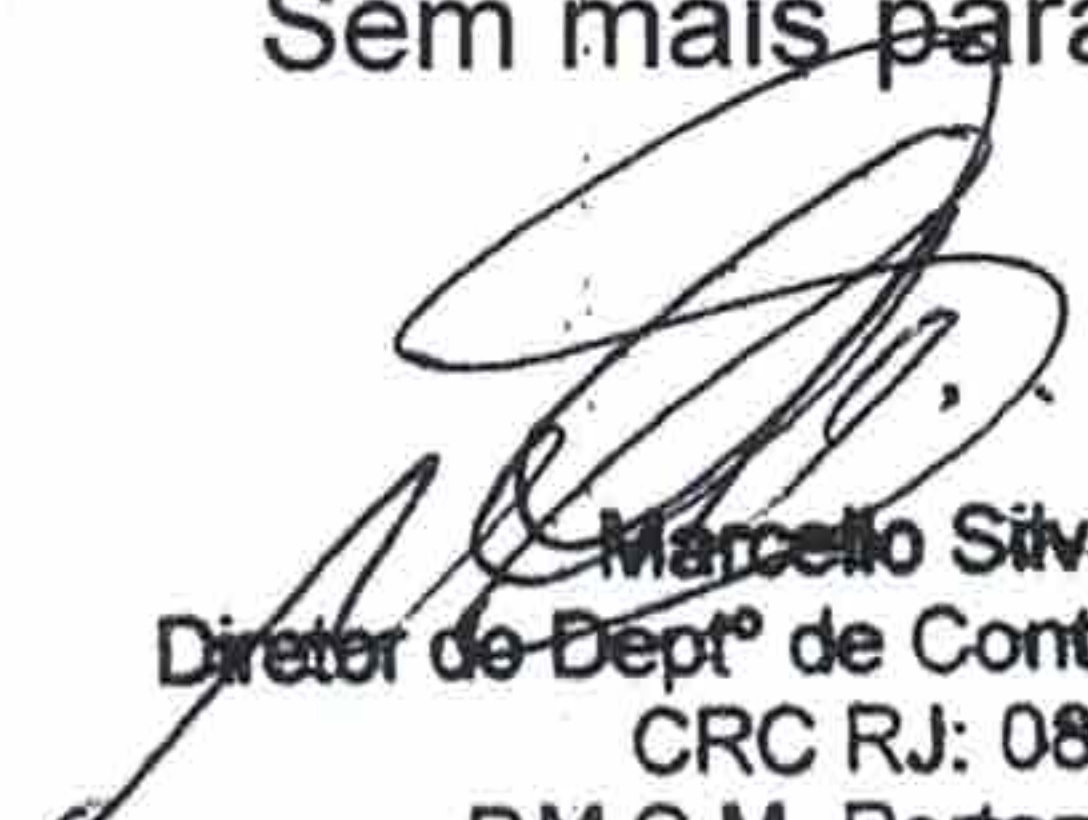
Demais Informações:

NADA MAIS HAVERIA A ESCLARECER, SUBSCREVO.
01/11/2022


Rodrigo Emilio Tavares Lira
Diretor do Departamento de
Folha de Pagamento

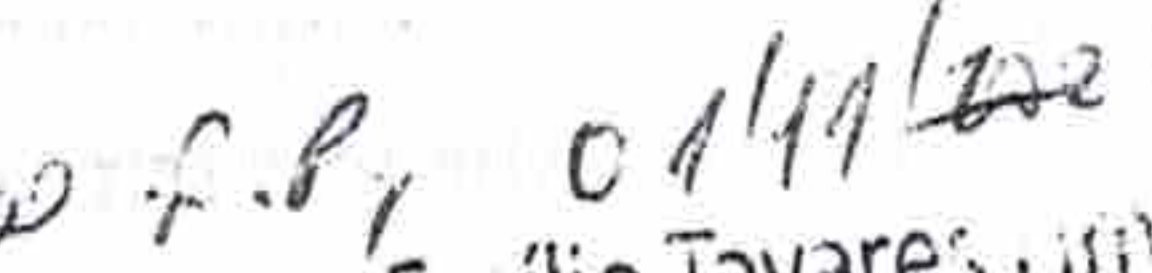
Em aguardo das referidas respostas.

Sem mais para o momento,


Marcello Silva Carvalho
Diretor do Deptº de Contabilidade e Orçamento
CRC RJ: 085.336/O-3
P.M.C.M. Portaria Nº 074/2021

A CONTABILIDADE:

SEQUE ESCLARECIMENTOS CONFORME SOLICITADO.

01/11/2022

Rodrigo Emilio Tavares Lira
Diretor do Departamento de
Folha de Pagamento

C.M.C.M.
Pág.: 14
Rubrica: [assinatura]

P.M.C.M.
Processo nº 13855/22
Rubrica [assinatura] Fls 14

À Secretaria Municipal de Planejamento,

Dando prosseguimento, e de acordo com a solicitação na folha 11 do processo em tela (13855/2022), e documento anexado com as devidas informações, oriundo do Departamento de Folha de Pagamento (Fls. 12 e 13), segue o Impacto Orçamentário e Financeiro conforme solicitado através de despacho.

Considerando, entretanto que o percentual da despesa com pessoal, até **Agosto de 2022**, está em **42,79%**, conforme Relatório de Gestão Fiscal – RGF Anexo 1 do **2º Quadrimestre de 2022**, em anexo, ficando assim abaixo do Limite de Alerta que é de 48,60% (Lei Complementar 101/2000, Inciso II do § 1º do art. 59 da LRF), no entanto foi realizado neste impacto o cálculo em cima da projeção acumulado do período com todos os pedidos solicitados até a presente data.

Em,

03/11/2022


Marcello Silva Carvalho
Diretor do Deptº de Contabilidade e Orçamento
CRC RJ: 085.336/O-3
P.M.C.M. Portaria Nº 074/2021

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 2º Quadrimestre / 2022

RGF - ANEXO 1

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRIÇÃO EXERCÍCIO PROCESSADA
	Set/2021	Out/2021	Nov/2021	Dez/2021	Jan/2022	Fev/2022	Mar/2022	Abr/2022	Mai/2022	Jun/2022	Jul/2022	Ago/2022	Out. 12 Meses
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4.698.282,22	4.186.538,42	4.488.180,44	8.176.143,98	3.008.186,12	6.433.556,84	752.688,31	4.438.432,80	9.238.546,72	5.746.330,58	5.332.443,17	5.439.715,44	62.364.851,04
Pessoal Ativo	4.335.097,00	3.845.245,33	3.834.595,36	6.962.840,43	2.305.558,30	5.728.740,79	400.861,95	3.862.854,25	8.455.046,33	4.401.886,25	4.431.886,20	4.376.428,53	53.038.300,40
Vencimentos, Variações e Outras Despesas Variáveis	3.798.242,28	3.788.982,37	3.793.751,28	6.200.436,97	2.074.493,16	5.040.220,63	321.141,53	3.485.148,95	7.448.886,64	4.376.793,28	3.594.903,63	4.344.655,40	48.952.172,37
Obrigações Patronais	536.855,64	246.262,56	600.254,35	762.414,28	230.065,14	648.024,80	3.725,62	446.405,80	985.158,89	495.183,81	596.981,07	563.973,65	6.096.497,03
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	653.033,20	653.033,20	653.033,20	1.206.882,21	203.184,42	704.355,05	78.830,42	776.478,16	783.589,19	836.332,33	605.572,47	88.386,89	9.335.903,61
Aposentadorias, Reservas e Reformas	563.192,28	563.192,28	563.192,28	1.032.848,47	203.184,42	604.425,56	409.905,93	675.894,67	683.781,74	718.240,63	707.065,50	78.686,40	8.091.036,39
Pensões	89.775,97	89.775,97	89.775,97	123.033,64	99.399,49	99.399,49	103.924,49	100.583,49	99.807,45	108.091,66	98.506,97	94.699,49	1.244.866,22
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Quil as Despesa Pessoal Decorrentes Contratos Terceir (art. 18, § 1º LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal Não Enquadrado Circumferencialmente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas não Compensadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Requisitos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	4.289.329,28	3.457.830,07	3.880.180,76	6.974.636,58	2.908.514,54	5.463.088,45	54.440,96	3.844.906,58	8.381.809,26	4.823.345,56	4.396.650,60	4.203.340,54	52.762.044,79
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 165-A § 1º da CF) (V)													
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)													
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VII) = (IV - V - VI)													
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + VII)													
LÍMITE MÁXIMO (IX) (Incluído I, II e III, art. 20 da LRF)													
para LÍMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													
LÍMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)													
Fonte : Secretaria de Fazenda - Contabilidade													
Nota :													
- Nos demonstrativos elaborados no 1º e no 2º quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.													

Valmir Tavares Lessa - Prefeito

Luiz Eduardo Sancho Gomes - Sec. Mun. de Fazenda

Robson Nunes Paulo - Cont. Geral de Rendimento

Marcelo Silva Carvalho - Diretor de Dep. de Cont. e Orçamento

CHEFE DO PODER EXECUTIVO: VALMIR TAVARES LESSA
RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO: ROBSON NUNES PAULO
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA: LUIZ EDUARDO SANCHO GOMES
SIGFIS - Versão 2022

Data de Emissão: 27/08/2022 09:35h

Anexo 1 do RGF

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISMETAS ANUAIS
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO 2022				EXERCÍCIO 2023				EXERCÍCIO 2024			
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a / PIB) x100	% RCL (a / RCL) x100	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b / PIB) x100	% RCL (b / RCL) x100	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c / PIB) x100	% RCL (c / RCL) x100
RECEITA TOTAL	96.744.773,32	93.473.210,94	23,303	101,104	99.888.978,48	93.478.491,17	23,303	103,358	103.135.370,26	93.478.980,54	23,303	105,559
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	95.165.700,95	91.947.537,15	22,923	99,453	98.258.586,21	91.950.763,81	22,923	101,569	101.451.950,27	91.953.222,40	22,923	103,934
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	94.169.458,64	90.984.984,19	22,683	98,412	97.229.966,02	90.988.177,07	22,683	100,605	100.389.939,93	90.990.609,92	22,683	102,946
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.314.287,16	4.168.393,39	1,039	4,509	4.454.501,49	4.168.539,67	1,039	4,609	4.598.272,79	4.168.551,13	1,039	4,712
CONTRIBUIÇÕES	3.596.996,72	3.477.291,52	0,867	3,761	3.715.864,11	3.477.413,54	0,867	3,845	3.836.732,95	3.477.506,53	0,867	3,931
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	75.468.282,40	72.916.214,88	18,178	78,888	77.921.001,55	72.918.773,68	18,178	80,625	80.453.434,13	72.920.723,40	18,178	82,422
DEMAIS RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES	10.787.892,36	10.423.084,41	2,599	11,274	11.138.498,87	10.423.450,19	2,599	11,525	11.500.500,06	10.423.728,87	2,599	11,782
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	996.242,31	962.552,96	0,240	1,041	1.028.620,19	962.586,74	0,240	1,064	1.062.050,34	962.612,47	0,240	1,088
DESPESA TOTAL	96.744.773,32	93.473.210,94	23,303	101,104	99.888.978,48	93.478.491,17	23,303	104,389	103.135.370,26	93.478.980,54	23,303	108,550
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	94.950.548,13	91.738.680,03	22,871	98,228	98.036.440,96	91.742.878,45	22,871	101,439	101.222.626,30	91.745.332,46	22,871	103,599
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES	86.842.189,03	83.906.506,31	20,918	90,755	89.684.570,52	83.908.450,80	20,918	93,704	92.578.669,06	83.910.184,34	20,918	94,843
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	54.127.231,91	52.288.842,43	13,038	56,566	55.886.356,95	52.288.677,86	13,038	58,404	57.702.673,87	52.300.078,02	13,038	59,114
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	32.714.957,12	31.608.853,88	7,880	34,189	33.778.203,57	31.608.773,13	7,880	35,300	34.876.096,19	31.610.618,32	7,880	36,729
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL	4.253.030,34	4.109.208,09	1,024	4,445	4.391.253,83	4.108.332,26	1,024	4,589	4.533.969,57	4.109.462,19	1,024	4,645
PAGAMENTO RESTOS A PAGAR DESPESAS PRIMÁRIAS	3.855.316,76	3.724.945,06	0,920	4,029	3.980.616,63	3.725.076,36	0,920	4,160	4.109.988,67	3.725.175,89	0,920	4,211
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	215.152,62	207.877,12	0,002	0,226	222.145,23	207.864,36	0,052	0,230	229.364,87	207.889,94	0,052	0,235
JUROS, ENC. E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (IV)	241.903,18	233.808,94	0,058	0,253	249.857,96	233.818,04	0,058	0,261	257.978,35	233.824,39	0,058	0,263
JUROS, ENC. E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (V)	238.863,67	230.882,77	0,058	0,250	246.729,99	230.890,88	0,058	0,268	254.746,71	230.897,05	0,058	0,261
RESULTADO NOMINAL (VI) = (III + (IV - V))	218.182,33	210.804,18	0,053	0,228	225.275,20	210.811,53	0,053	0,233	232.584,61	210.817,18	0,053	0,238
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	13.170.295,35	12.724.923,04	3,172	13,764	12.824.808,85	11.814.342,93	2,945	13,063	12.028.950,47	10.903.607,76	2,718	12,284
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	2.228.269,93	2.152.917,61	0,637	2,329	2.453.543,13	2.296.035,12	0,572	2,539	2.886.157,74	2.454.639,48	0,607	2,752
RECEITAS PRIMÁRIAS ADVINDAS DE PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
DESPESAS PRIMÁRIAS GERADAS POR PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
IMPACTO DO SALDO DAS PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: CONTABILIDADE / CONTROLE INTERNO

CPF:

CPF:

CPF:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Departamento de Contabilidade e Orçamento

C.M.C.M.
Pág.: 17
Rubrica: [assinatura]

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Ref. Processo PMCM: 13855/2022

em atendimento ao disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

Especificação da Receita:

Valores em R\$

Receita Corrente Líquida - RCL (até Agosto/2022)	123.174.420,40
Receita Corrente Líquida-RCL projetada na LDO para 2022	96.744.773,32
Receita Corrente Líquida-RCL projetada na LDO para 2023	99.888.978,46
Receita Corrente Líquida-RCL projetada na LDO para 2024	103.135.370,26

Valores em R\$

Despesa Corrente com Pessoal (Janeiro/2022 até Agosto/2022)	52.712.014,79
Despesa Presente ao Projeto de Lei em 2022 (02 meses)	32.130,49
Despesa Projetada para 2023 (10 meses)	160.652,43
Despesa Projetada para 2024 (0 meses)	-
Despesa Projetada Total com Pessoal no Ano atual - DTP	52.744.145,28

Estimativa do impacto nos exercícios subsequentes projetada:

Percentual Apurado no período do 2º Quadrimestre/2022 (RGF Anexo I) D.O.: 103/2022	42,79%	
Percentual apurado projetado acumulado até o período: ¹	43,04%	Proj. Acum. %
Aumento da Despesa projetada para o exercício de 2022 em %	0,03%	43,07%
Aumento da Despesa projetada para o exercício de 2023 em %	0,16%	43,23%
Aumento da Despesa projetada para o exercício de 2024 em %	0,00%	43,23%

Limite de Alerta (Inciso II do §1º do art. 59 da LRF)

48,60% - 59.862.768,31

Limite Prudencial (§ único do art. 22 da LRF)

51,30% - 63.188.477,67

Limite Máximo (Inciso I, II e III do art. 20 da LRF)

54,00% - 66.514.187,02

Observação:

Os valores da Receita Corrente Líquida e Despesas com Pessoal, foram obtidos com base na RGF (Relatório de Gestão Fiscal) Anexo I e no sistema SH3;

Os valores da Receita Corrente Líquida projetada, foram obtidos com base na LDO (Lei das Diretrizes Orçamentárias);

Os cálculos poderão sofrer alterações por decréscimo da receita no período;

As Despesas podem sofrer ou não alterações para mais ou para menos no período.

¹ O percentual apurado projetado acumulado é decorrente aos pedidos de impacto dentro do ano corrente na sua totalidade.

Marcello Silva Carvalho
Diretor do Deptº de Contabilidade e Orçamento
CRC RJ: 085.336/O-3

Marcello Silva Carvalho
Diretor do Departamento de
Contabilidade e Orçamento
Portaria nº 074/2021, D.O. 08/01/2021
CRC/RJ 085.336/O-3

**CMAS**Conselho Municipal de Assistência Social
Conceição de Macabu / RJ

Resolução nº014/2022.

Aprova a Minuta de Projeto de Lei para o Processo Seletivo Simplificado SEMPDS, que tem como objetivo a contratação de Entrevistadores do Cadastro Único.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Conceição de Macabu/RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 256/95, alterada pela Lei nº 1635/2020, dentre outras e atendendo a decisão plenária de 21 de novembro de 2022, registrada na Ata de nº156.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar por unanimidade de votos a Minuta de Projeto de Lei para o Processo Seletivo Simplificado da Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social - SEMPDS, que tem como objetivo a contratação de Entrevistadores do Cadastro Único;

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir da publicada no Diário Oficial do Município.

Conceição de Macabu, 21 de novembro de 2022.

Rosangela Belmont Barbosa Martins
-Presidente do CMAS

CMASConselho Municipal de Assistência Social
Conceição de Macabu / RJ

Resolução nº015/2022.

Aprova a Minuta de Projeto de Lei para o Processo Seletivo Simplificado SEMPDS, que tem como objetivo a contratação de Supervisores, Coordenadores e Visitadores do Programa Criança Feliz.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Conceição de Macabu/RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 256/95, alterada pela Lei nº 1635/2020, dentre outras e atendendo a decisão plenária de 21 de novembro de 2022, registrada na Ata de nº156.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar por unanimidade de votos a Minuta de Projeto de Lei para o Processo Seletivo Simplificado da Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social - SEMPDS, que tem como objetivo a contratação de Supervisores, Coordenadores e Visitadores do Programa Criança Feliz.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir da publicada no Diário Oficial do Município.

Conceição de Macabu, 21 de novembro de 2022.

Rosangela Belmont Barbosa Martins
-Presidente do CMAS





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu
Gabinete do Prefeito.

C.M.C.M	
Pág.: 19	
Rubrica:	<i>[Signature]</i>

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA

Em atendimento ao disposto no Art. 16, Inciso II da Lei Complementar 101/2000 (LRF)

DECLARO, para os devidos fins, que a despesa objeto do **Projeto de Lei nº 44/2022**, que **REGULARIZA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DOS CARGOS DE VISITADOR, SUPERVISOR E COORDENADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) para o ano de 2022, e está compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e se encontra dentro dos limites legais.

Conceição de Macabu, 29 de novembro de 2022.

[Signature]
VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito Municipal

A SECRETARIA

 07
12
m

C.M.C.M	
Pág:	20
Rubrica:	



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 90/2022: “Regulariza o processo de contratação através de processo seletivo simplificado dos cargos de Visitador, Supervisor e Coordenador do Programa Criança Feliz e dá outras providências”, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município.

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 80 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal com pedido de apreciação em caráter de urgência. Justificativa de fls. 8/9, que em síntese dispõe:

“[...] para garantir a efetiva atividade do Programa Criança Feliz, se faz necessária a criação da legislação supracitada com a inclusão das normas e diretrizes necessárias para a pronta implementação e operacionalização do referido Programa”.

Conforme artigo 10, a contratação por tempo determinado discriminada no PLO será custeada por recurso Federal específico (Termo de Aceite às fls. 10). Estudo de Impacto Financeiro de fls. 11/14, assinado pelo Diretor do Departamento de Contabilidade e Orçamento – Marcello Silva Carvalho. Às fls. 16, declaração de compatibilidade da despesa assinada pelo Exmo. Prefeito Municipal.

Este é o breve relatório.

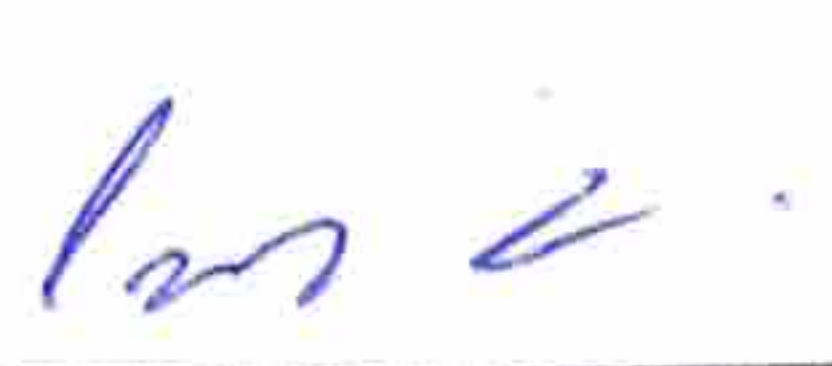
Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Executivo Municipal.



Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei n. 90/2022, apresentado pelo Poder Executivo do Município de Conceição de Macabu – RJ.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 80 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Finanças e Orçamento analisar não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei n. 90/2022, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação, sem emendas**.

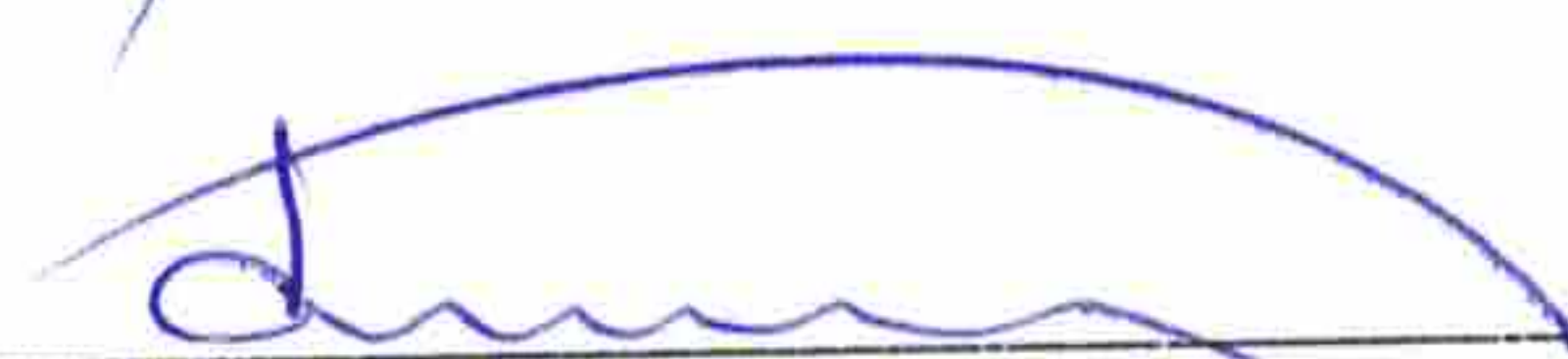


Relator: Lucas Madureira Pereira

☒ Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 90/2022.



Presidente: Carlos Augusto Paula Barbosa () Pelas *conclusões* do relator



Membro: Sandro de Oliveira Daumas () Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: Lucas Madureira Pereira, Sandro de Oliveira Daumas, Carlos Augusto Paula Barbosa.

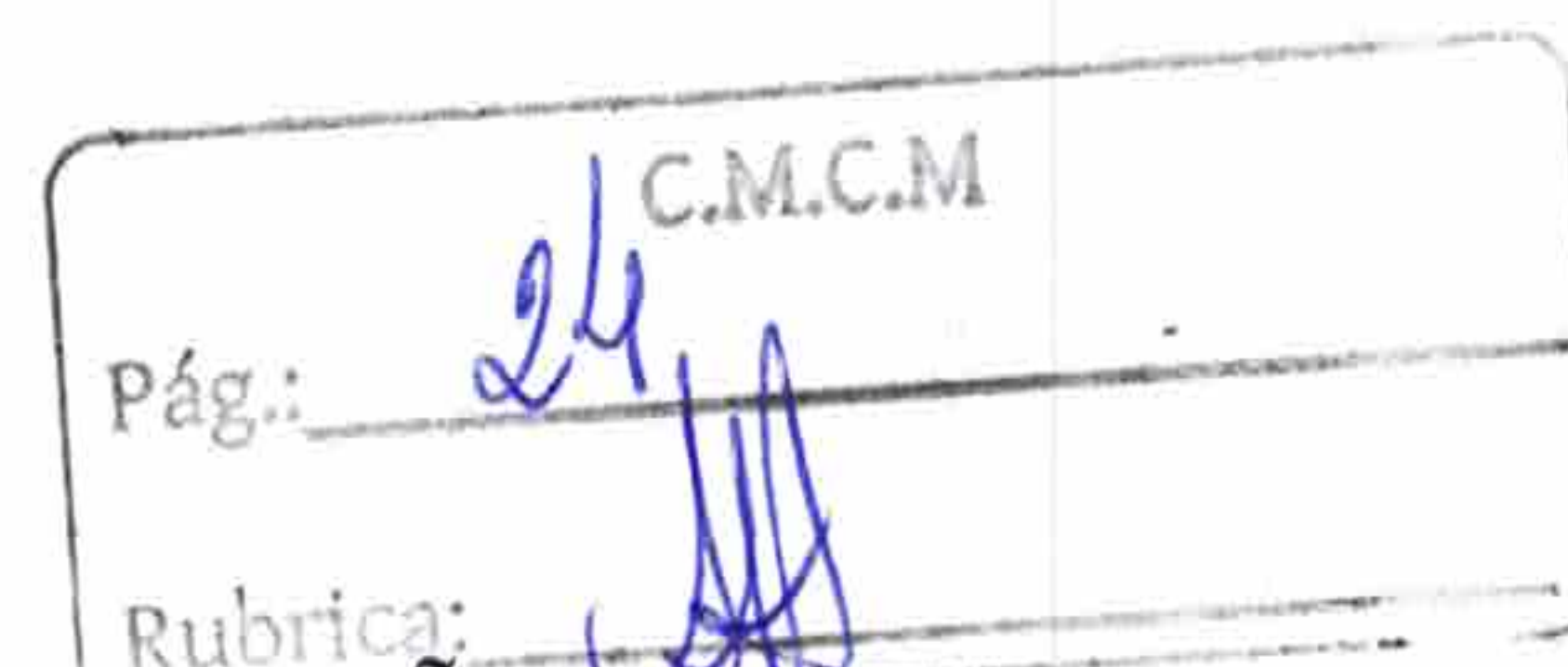
FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum



CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do Projeto de Lei n. 090/2022, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, _____ horas, em _____.



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 90/2022: “Regulariza o processo de contratação através de processo seletivo simplificado dos cargos de Visitador, Supervisor e Coordenador do Programa Criança Feliz e dá outras providências”, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município.

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 79 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal. Justificativa de fls. 08-09, que em síntese dispõe:

“[...] para garantir a efetiva atividade do Programa Criança Feliz, se faz necessária a criação da legislação supracitada com a inclusão das normas e diretrizes necessárias para a pronta implementação e operacionalização do referido Programa”.

Este é o breve relatório.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Executivo Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei n. 90/2022, apresentado pelo Poder Executivo do Município de Conceição de Macabu – RJ.



CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 79 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 90/2022, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.

Relator: Lucas Madureira Pereira

(X) Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 90/2022.

Presidente: Sandro de Oliveira Daumas () Pelas *conclusões* do relator

Membro: Carlos Augusto Paula Barbosa (X) Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: Lucas Madureira Pereira, Sandro de Oliveira Daumas, Carlos Augusto Paula Barbosa.

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do Projeto de Lei nº 90/2022, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, _____ horas, em _____.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M.
Pág.: 26
Rubrica: [assinatura]

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI N.º 90/2022.

Autoria: Poder Executivo

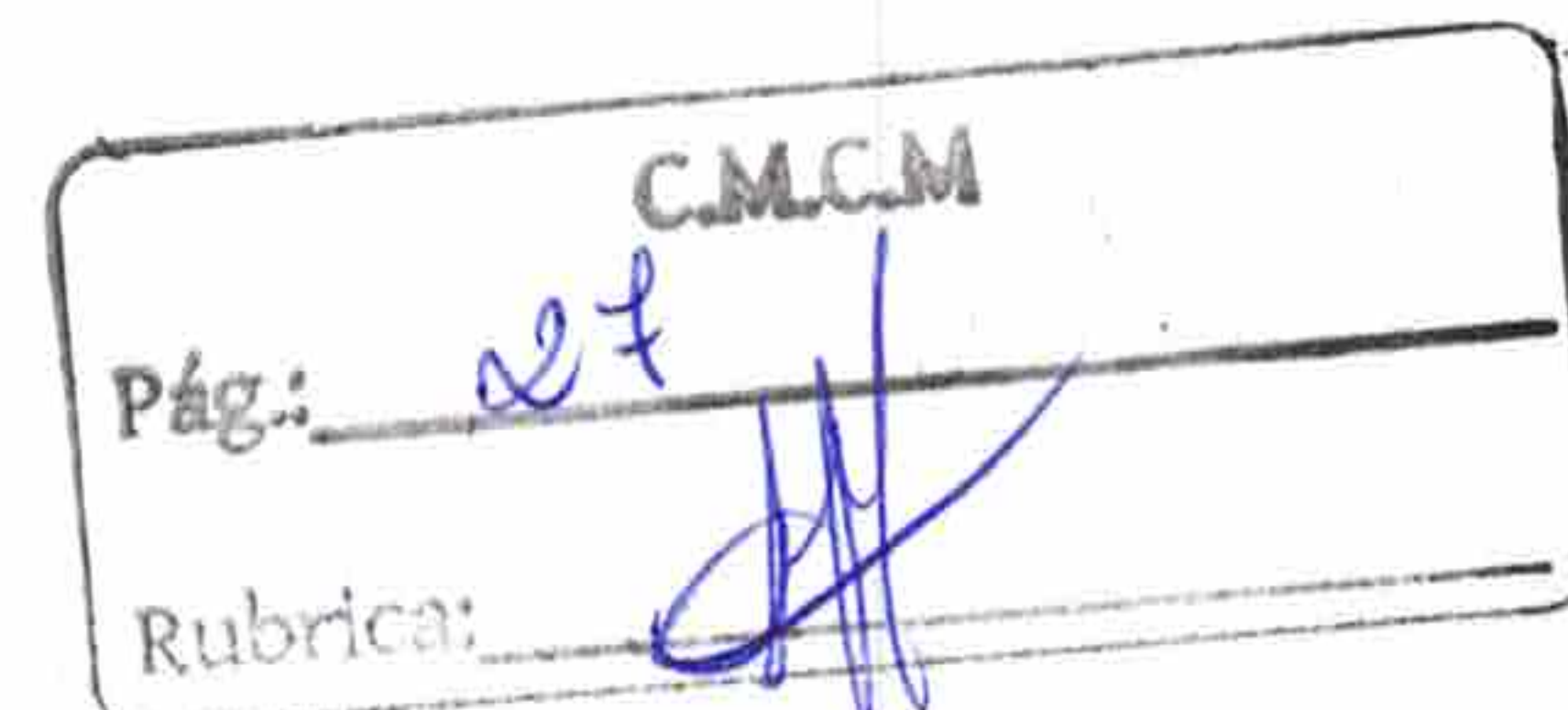
**REGULARIZA O PROCESSO DE
CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE
PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO DOS CARGOS
DE VISITADOR, SUPERVISOR E
COORDENADOR DO
PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **SANCIONA** a seguinte

LEI

De realização de Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária dos cargos de Visitador, Supervisor e Coordenador do Programa Criança Feliz.

ART. 1º - A presente Lei, por excepcional interesse público, de caráter personalíssimo, tem por objeto a regularização da contratação através de Processo Seletivo Simplificado, de pessoal para os cargos de Visitador, Supervisor e Coordenador do Programa "Criança Feliz" no âmbito do Município de Conceição de Macabu, para atuar na Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, no âmbito das gerências respectivas, segundo as diretrizes no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, nos termos do §1º do art. 24 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e as atividades descritas nos artigos que abaixo seguem.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

ART. 2º - A contratação se dará através de análise de currículo, por meio de Comissão Intersetorial, formada por profissionais do CRAS (Centro de Referência em Assistência Social e gestão da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social.

I – A contratação em tela se dará única e exclusivamente para implementação do Programa “Criança Feliz”, com cargos voltados para a execução de forma efetiva do Projeto, desde a busca ativa do público alvo, bem como a parte da gestão do mesmo.

II – O regime de contratação será de natureza administrativa e por tempo determinado, tendo como fundamento o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para seleção do candidato a ser contratado, sujeitando-se as partes aos dispositivos do Código Civil Brasileiro, se couber.

ART. 3º - A jornada de trabalho do CONTRATADO, em todos os cargos disponibilizados, serão de 08 (oito) horas diárias, com uma hora e meia para repouso e alimentação, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, vedada jornada superior a 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais.

§1º - A frequência mensal do CONTRATADO será apurada através do registro manual e deverá ser atestada pelo responsável do setor de Recursos Humanos da Gestão.

§2º - O CONTRATADO perderá a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, sem motivo justificado.

ART. 4º - O referido Processo Seletivo Simplificado destina-se a contratação temporária de 07 (sete) vagas de Visitador, 01 (uma) vaga de Supervisor e 01 (uma) vaga de Coordenador, que irão atender as necessidades do mesmo, com ofertas de serviço direcionados para a pronta execução do referido Programa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M	
Pág.:	28
Rubrica:	

I – As vagas criadas, conforme estabelecidas no edital do Processo Seletivo Simplificado SEMPDS nº 002/2022, serão preenchidas pelos candidatos devidamente inscritos e classificados por ordem decrescente de pontuação obtida na **prova de títulos e experiência na função**, de acordo com as necessidades da Administração.

II – Todo o Processo Seletivo será supervisionado e aplicado por uma Comissão legalmente instituída, formada por profissionais da Gestão da Secretaria de Promoção e Desenvolvimento e dos Centros de Referência em Assistência Social (CRAS), conforme elucidado no art. 2º desta Lei.

ART. 5º - O CONTRATADO desempenhará as atividades relacionadas ao Programa “Criança Feliz”, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, nas respectivas gerências, submetendo-se às condições e normas gerais de trabalho ditadas pelo CONTRATANTE, em horário que lhe for fixado. As atribuições e requisitos profissionais do CONTRATADO importam na execução, dentre outras, das seguintes tarefas:

VISITADOR DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ

- Ter idade mínima de 18 anos completos;
- Ensino médio completo;
- Disponibilidade de cumprir horário de trabalho nas visitas, e nos planejamentos junto a supervisão do PCF;
- Conhecimentos de informática;
- Boa fluência verbal;
- Capacidade de trabalho em equipe;
- Ter ética e guardar sigilo profissional;



C.M.C.M	
Pág.:	29
Rubrica:	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

- Conhecimentos específicos sobre a Política de Assistência Social, no que se refere à legislação do SUAS;
- Conhecimentos específicos sobre a Política Nacional da Primeira Infância no SUAS;
- Ter conhecimento e habilidade na elaboração de relatórios e elaboração da produção mensal de atendimento.

SUPERVISOR DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ

- Nível Superior com diploma reconhecido pelo MEC;
- Ensino Superior completo em um dos cursos inseridos na NOBSUAS/RH (Serviço Social; Psicologia; Pedagogia; Direito...)
- Disponibilidade de cumprir horário de trabalho nas visitas, e nos planejamentos do PCF;
- Conhecimento intermediário em informática;
- Boa fluência verbal;
- Capacidade de trabalho em equipe.
- Ter ética e guardar sigilo profissional;
- Conhecimentos específicos sobre a Política de Assistência Social, no que se refere à legislação do SUAS;
- Conhecimentos específicos sobre a Política Nacional da Primeira Infância no SUAS;

COORDENADOR DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ



C.M.C.M	
Pág.:	30
Rubrica:	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

- Nível Superior com diploma reconhecido pelo MEC;
- Ensino Superior completo em um dos cursos inseridos na NOBSUAS/RH (Serviço Social; Psicologia; Pedagogia; Direito...)
- Disponibilidade de cumprir horário de trabalho nas visitas, e nos planejamentos do PCF;
- Conhecimento intermediário em informática;
- Boa fluência verbal;
- Capacidade de trabalho em equipe.
- Ter ética e guardar sigilo profissional;
- Conhecimentos específicos sobre a Política de Assistência Social, no que se refere à legislação do SUAS;
- Conhecimentos específicos sobre a Política Nacional da Primeira Infância no SUAS;

ART. 6º - O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses prorrogável por igual período, por liberalidade da Contratante.

ART. 7º - A remuneração a ser paga ao CONTRATADO seguem os seguintes parâmetros:

- I. - Visitador: R\$ 1.380,00 (Hum mil, trezentos e oitenta reais), por mês;
- II. - Supervisor: R\$ 1.808,53 (Hum mil, oitocentos e oito reais e cinquenta e três centavos), por mês;
- III. - Coordenador: R\$ 1.808, 53 (Hum mil, oitocentos e oito reais e cinquenta e três centavos), por mês.

§1º - O valor global mensal do presente Contrato é de R\$ 13.277,06 (treze mil, duzentos e setenta e sete reais e seis centavos), relativos à 07 (sete) visitantes, 01 (um) supervisor e 01 (um) coordenador, já incluídos os encargos previdenciários. O custo salarial relativo a doze meses de contratação será no



C.M.C.M	
Pág.:	31
Rubrica:	

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

importe de R\$ 159.324,72 (cento e cinquenta e nove mil, trezentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos)

§2º - Em nenhuma hipótese, os valores aqui contratados serão objeto de reajuste ou correção. O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado conforme cronograma da Folha de Pagamento.

ART. 8º - Os profissionais designados para os postos de Visitador, Coordenador e Supervisor do Programa Criança Feliz serão alocados nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS Central, Usina e Rhodia) e na sede da Gestão da Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social.

ART. 9º - São deveres do CONTRATADO, sem prejuízo de outros:

- a) observar fielmente a legislação, mormente àquela pertinente à contratação temporária municipal, bem como as prescrições de sua contratação;
- b) manter assiduidade e pontualidade no serviço;
- c) desempenhar com zelo e presteza as atribuições previstas para a função designada;
- d) cumprir as ordens e instruções superiores, salvo se manifestamente ilegais;
- e) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- f) tratar a todos com urbanidade.

ART. 10º - A contratação por tempo determinado será custeada por recurso Federal específico, (Programa Criança Feliz).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

ART. 11º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

C.M.C.M	
Pág.:	32
Rubrica:	

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 12 dezembro de 2022.



Jorge Luiz da Silva Andrade
Presidente da Câmara



C.M.C.M.
Pág.: 33
Rubrica:

CÓPIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete da Presidência

Ofício GP nº 307/2022

Conceição de Macabu/RJ, 22 de dezembro de 2022.

Ao Prefeito de Conceição de Macabu
Exmo. Sr. Valmir Tavares Lessa

Assunto: Encaminhamento
Autógrafo PLO 90/2022 – Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Conc. de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 20.355/22
Em 22 / 12 / 22
Ass:

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, autógrafo do Projeto de Lei (PLO) nº 90/2022, de autoria do Poder Executivo, que **“REGULARIZA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DOS CARGOS DE VISITADOR, SUPERVISOR E COORDENADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido na reunião ordinária do dia 12/12/2022, tramitou pelas comissões da Casa Legislativa, não tendo recebido emendas. Foi incluso na Ordem do Dia da reunião extraordinária de 22/12/2022 e, após discussão e votação, o PLO foi aprovado por unanimidade.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Manifestando a Vossa Excelência protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Jorge Luiz Silva Andrade
(Dhal)
Presidente da Câmara



LEI Nº 1.837 de 28 de dezembro de 2022.

REGULARIZA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DOS CARGOS DE VISITADOR, SUPERVISOR E COORDENADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição de Macabu aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

De realização de Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária dos cargos de Visitador, Supervisor e Coordenador do Programa Criança Feliz.

ART. 1º - A presente Lei, por excepcional interesse público, de caráter personalíssimo, tem por objeto a regularização da contratação através de Processo Seletivo Simplificado, de pessoal para os cargos de Visitador, Supervisor e Coordenador do Programa "Criança Feliz" no âmbito do Município de Conceição de Macabu, para atuar na Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, no âmbito das gerências respectivas, segundo as diretrizes no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, nos termos do §1º do art. 24 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e as atividades descritas nos artigos que abaixo seguem.

ART. 2º - A contratação se dará através de análise de currículo, por meio de Comissão Intersetorial, formada por profissionais do CRAS (Centro de Referência em Assistência Social e gestão da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social).

I - A contratação em tela se dará única e exclusivamente para implementação do Programa "Criança Feliz", com cargos voltados para a execução de forma efetiva do Projeto, desde a busca ativa do público alvo, bem como a parte da gestão do mesmo.

II - O regime de contratação será de natureza administrativa e por tempo determinado, tendo como fundamento o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para seleção do candidato a ser contratado, sujeitando-se as partes aos dispositivos do Código Civil Brasileiro, se couber.

ART. 3º - A jornada de trabalho do CONTRATADO, em todos os cargos disponibilizados, serão de 08 (oito) horas diárias, com uma hora e meia para repouso e alimentação, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, vedada jornada superior a 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais.

§1º - A frequência mensal do CONTRATADO será apurada através do registro manual e deverá ser atestada pelo responsável do setor de Recursos Humanos da Gestão.

§2º - O CONTRATADO perderá a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, sem motivo justificado.

ART. 4º - O referido Processo Seletivo Simplificado destina-se a contratação temporária de 07 (sete) vagas de Visitador, 01 (uma) vaga de Supervisor e 01 (uma) vaga de Coordenador, que irão atender as necessidades do mesmo, com ofertas de serviço direcionados para a pronta execução do referido Programa.

I - As vagas criadas, conforme estabelecidas no edital do Processo Seletivo Simplificado SEMPDS nº 002/2022, serão preenchidas pelos candidatos devidamente inscritos e classificados por ordem decrescente de pontuação obtida na prova de títulos e experiência na função, de acordo com as necessidades da Administração.

II - Todo o Processo Seletivo será supervisionado e aplicado por uma Comissão legalmente instituída, formada por profissionais da Gestão da Secretaria de Promoção e Desenvolvimento e dos Centros de Referência em Assistência Social (CRAS), conforme elucidado no art. 2º desta Lei.

ART. 5º - O CONTRATADO desempenhará as atividades relacionadas ao Programa "Criança Feliz", vinculado à Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, nas respectivas gerências, submetendo-se às condições e normas gerais de trabalho ditadas pelo CONTRATANTE, em horário que lhe for fixado. As atribuições e requisitos profissionais do CONTRATADO importam na execução, dentre outras, das seguintes tarefas:

VISITADOR DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CR-

ANÇA FELIZ

- Ter idade mínima de 18 anos completos;
- Ensino médio completo;
- Disponibilidade de cumprir horário de trabalho nas visitas, e nos planejamentos junto a supervisão do PCF;
- Conhecimentos de informática;
- Boa fluência verbal;
- Capacidade de trabalho em equipe;
- Ter ética e guardar sigilo profissional;
- Conhecimentos específicos sobre a Política de Assistência Social, no que se refere à legislação do SUAS;
- Conhecimentos específicos sobre a Política Nacional da Primeira Infância no SUAS;
- Ter conhecimento e habilidade na elaboração de relatórios e elaboração da produção mensal de atendimento.

SUPERVISOR DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CR-
ANÇA FELIZ

- Nível Superior com diploma reconhecido pelo MEC;
- Ensino Superior completo em um dos cursos inseridos na NOBSUAS/RH (Serviço Social; Psicologia; Pedagogia; Direito...)
- Disponibilidade de cumprir horário de trabalho nas visitas, e nos planejamentos do PCF;
- Conhecimento intermediário em informática;
- Boa fluência verbal;
- Capacidade de trabalho em equipe.
- Ter ética e guardar sigilo profissional;
- Conhecimentos específicos sobre a Política de Assistência Social, no que se refere à legislação do SUAS;
- Conhecimentos específicos sobre a Política Nacional da Primeira Infância no SUAS;

COORDENADOR DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/
CRIANÇA FELIZ

- Nível Superior com diploma reconhecido pelo MEC;
- Ensino Superior completo em um dos cursos inseridos na NOBSUAS/RH (Serviço Social; Psicologia; Pedagogia; Direito...)
- Disponibilidade de cumprir horário de trabalho nas visitas, e nos planejamentos do PCF;
- Conhecimento intermediário em informática;
- Boa fluência verbal;
- Capacidade de trabalho em equipe.
- Ter ética e guardar sigilo profissional;
- Conhecimentos específicos sobre a Política de Assistência Social, no que se refere à legislação do SUAS;
- Conhecimentos específicos sobre a Política Nacional da Primeira Infância no SUAS;

ART. 6º - O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses prorrogável por igual período, por liberalidade da Contratante.

ART. 7º - A remuneração a ser paga ao CONTRATADO seguem os seguintes parâmetros:

- Visitador: R\$ 1.380,00 (Hum mil, trezentos e oitenta reais), por mês;
- Supervisor: R\$ 1.808,53 (Hum mil, oitocentos e oito reais e cinquenta e três centavos), por mês;
- Coordenador: R\$ 1.808,53 (Hum mil, oitocentos e oito reais e cinquenta e três centavos), por mês.

§1º - O valor global mensal do presente Contrato é de R\$ 13.277,06 (treze mil, duzentos e setenta e sete reais e seis centavos), relativos à 07 (sete) visitantes, 01 (um) supervisor e 01 (um) coordenador, já incluídos os encargos previdenciários. O custo salarial relativo a doze meses de contratação será no importe de R\$ 159.324,72 (cento e cinquenta e nove mil, trezentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos)

§2º - Em nenhuma hipótese, os valores aqui contratados serão objeto de reajuste ou correção. O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado conforme cronograma da Folha de Pagamento.

ART. 8º - Os profissionais designados para os postos de Visitador, Coordenador e Supervisor do Programa Criança Feliz serão alocados nos Centros de



Referência de Assistência Social (CRAS Central, Usina e Rhodia) e na sede da Gestão da Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social.

ART. 9º - São deveres do CONTRATADO, sem prejuízo de outros:

- observar fielmente a legislação, mormente àquela pertinente à contratação temporária municipal, bem como as prescrições de sua contratação;
- manter assiduidade e pontualidade no serviço;
- desempenhar com zelo e presteza as atribuições previstas para a função designada;
- cumprir as ordens e instruções superiores, salvo se manifestamente ilegais;

LEI Nº 1.838 de 28 de dezembro de 2022.

EMENTA: REGULARIZA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ENTREVISTADOR DO CADASTRO ÚNICO PARA O PROGRAMA "AUXÍLIO BRASIL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição de Macabu aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

De realização de Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de cargo de Entrevistador do Cadastro Único do Programa Auxílio Brasil

ART. 1º - A presente Lei, por excepcional interesse público, de caráter personalíssimo, tem por objeto a regularização da contratação através de Processo Seletivo Simplificado, de pessoal para o cargo de ENTREVISTADOR DO CADASTRO ÚNICO, para utilização no programa AUXÍLIO BRASIL no âmbito do Município de Conceição de Macabu, para atuar na Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, no âmbito das gerências respectivas, segundo as diretrizes do Cadastro Único e Programa Auxílio Brasil e as atividades descritas nos artigos que abaixo seguem.

ART. 2º - A contratação se dará através de análise de currículo, por meio de Comissão Intersetorial, formada por profissionais do CRAS (Centro de Referência em Assistência Social, gestão da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social e Coordenação do programa Auxílio Brasil.

I - A contratação em tela se dará única e exclusivamente para continuidade dos serviços vinculados aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).
II - O regime de contratação será de natureza administrativa e por tempo determinado, tendo como fundamento o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para seleção do candidato a ser contratado, sujeitando-se as partes aos dispositivos do Código Civil Brasileiro, se couber.

ART. 3º - A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 08 (oito) horas diárias, com uma hora e meia para repouso e alimentação, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, vedada jornada superior a 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais.

§1º - A frequência mensal do CONTRATADO será apurada através do registro manual e deverá ser atestada pelo responsável pela execução do projeto.

§2º - O CONTRATADO perderá a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, sem motivo justificado.

ART. 4º - O referido Processo Seletivo simplificado destina-se a contratação temporária de 04 (quatro) vagas para o cargo de ENTREVISTADOR SOCIAL, para atuar junto ao Programa AUXÍLIO BRASIL, que irão atender as necessidades do mesmo, com ofertas de serviço direcionados para a pronta execução do referido Programa.

I - As vagas criadas, conforme estabelecidas no edital do Processo Seletivo Simplificado SEMPDS nº 002/2022, serão preenchidas pelos candidatos devidamente inscritos e classificados por ordem decrescente de pontuação obtida na prova de títulos e experiência na função, de acordo com as necessidades da Administração.

II - Todo o Processo Seletivo será supervisionado e aplicado por uma Comissão legalmente instituída, formada por um profissional da Gestão, um da

e) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
f) tratar a todos com urbanidade.

ART. 10º - A contratação por tempo determinado será custeada por recurso Federal específico, (Programa Criança Feliz).

ART. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito

Coordenação do Programa Auxílio Brasil e dois da área da Assistência Social, conforme elucidado no art. 2º desta Lei.

ART. 5º - O CONTRATADO desempenhará as atividades relacionadas ao Cadastro Único e Programa Auxílio Brasil, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, nas respectivas gerências, submetendo-se às condições e normas gerais de trabalho ditadas pelo CONTRATANTE, em horário que lhe for fixado. As atribuições profissionais do CONTRATADO importam na execução, dentre outras, das seguintes tarefas:

- Receber as famílias e agendar entrevistas nos CRAS de referência, bem como realizar visitas domiciliares, caso seja necessário;
- Digitar os dados coletados no Sistema de Cadastro Único;
- Participar de reuniões e cursos de capacitação;
- Preencher formulários fornecidos pelo Estado ou Ministério da Cidadania;
- Exercer outras tarefas correlatas com a função
- Participar de atividade de capacitação, quando for solicitado, além de participar de reuniões com a Coordenação e Gestão da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social quando solicitado.

ART. 6º - O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses prorrogável por igual período, por liberalidade da Contratante.

ART. 7º - A remuneração a ser paga ao CONTRATADO é de R\$ 1.380,00 (Um mil, trezentos e oitenta reais).

I - O valor global mensal do presente Contrato é de R\$ 5.520,00 (Cinco mil, quinhentos e vinte reais), relativos a 04 (quatro) entrevistadores, já incluídos os encargos previdenciários. O custo salarial relativo a doze meses de contratação será no importe de R\$ 66.240,00 (sessenta e seis mil duzentos e quarenta reais)

II - Em nenhuma hipótese, os valores aqui contratados serão objeto de reajuste ou correção. O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado conforme cronograma da Folha de Pagamento.

ART. 8º - Os profissionais designados para o posto de ENTREVISTADOR DO CADASTRO ÚNICO serão alocados nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS Central, Usina e Rhodia) e na sede do Programa Auxílio Brasil.

ART. 9º - São deveres do CONTRATADO, sem prejuízo de outros:

- observar fielmente a legislação, mormente àquela pertinente à contratação temporária municipal, bem como as prescrições deste contrato;
- manter assiduidade e pontualidade no serviço;
- desempenhar com zelo e presteza as atribuições previstas para a função designada;
- cumprir as ordens e instruções superiores, salvo se manifestamente ilegais;
- manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- tratar a todos com urbanidade.

ART. 10º - A contratação por tempo determinado será custeada por recurso Federal específico alocado ao FMAS (Programa Bolsa Família/ Auxílio Brasil).

ART. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito